**Relatório**

**Projeto de Lei nº 189/2021**

  Conforme determina o artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 189/2021, de autoria doVereador **Orivaldo Aparecido Magalhães.**

1. **Exposição da Matéria**

  O vereador Orivaldo Aparecido Magalhãesapresenta a esta Casa o Projeto de Lei nº 189/2021 para emissão de parecer, o qual **“Determina prioridade na instalação de placas de orientação em braile nas vias públicas, nos locais que especifica”.**

**II. Do mérito e conclusões do relator**

  Inicialmente, cabe destacar que esta Comissão Permanente de Justiça e Redação solicitou parecer técnico-jurídico à SGP (Soluções em Gestão Pública), que presta assessoria à Câmara Municipal, sobre o projeto ora em análise.

 Apontamentos foram feitos acerca da constitucionalidade do projeto de lei. Foi constatado vício de constitucionalidade formal pelo órgão consultor em virtude da fixação de novas atribuições a órgão da administração pública. Contudo, o mesmo órgão destaca em seu parecer, inclusive, precedente análogo do Tribunal de Justiça de São Paulo em Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada **ação improcedente**, uma vez que entende-se tratar de iniciativa parlamentar, restrita aos limites de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), atuando de forma suplementar à legislação federal e estadual, portanto, não padecendo de quaisquer vício constitucional, seja ele formal ou material. O Tribunal de Justiça de São Paulo aponta, ainda, que a determinação de o Poder Executivo regulamentar a lei também não encerra em qualquer inconstitucionalidade, uma vez que não se trata de matéria de sua exclusiva competência (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2167083-80.2018.8.26.0000).

 Considerando que a propositura ora em análise é análoga a ação julgada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, uma vez que o projeto de lei do vereador Orivaldo Aparecido Magalhães estabelece prioridade de instalação de placas de orientação escritas em Braile nas vias públicas no município de Mogi Mirim, direcionadas principalmente no perímetro Central da cidade, bem como nas proximidades dos locais onde existem instituições que cuidam da educação e formação das pessoas com deficiência de visão,

 Considerando, ainda, que o nobre vereador autor da propositura foi acionado acerca dos apontamentos da SGP e emitiu justificativas a pedido desta Comissão acerca de projeto de lei 189/2021, no qual corrobora com a decisão do Tribunal de Justiça no julgamento da ADIN e acrescenta que há amparo jurisprudencial para a continuidade da tramitação matéria, visto que projetos de lei semelhantes foram aprovados, promulgados e já estão em vigor em diversas cidades como Campinas/SP (Lei nº 14912/2014) e Limeira (Lei nº 5.342/2014), reforçando o cristalino interesse local e suplementar sobre o tema e a constitucionalidade do Poder Legislativo para editar lei sobre o assunto.

 Diante do exposto, essa Comissão de Justiça e Redação, entendendo a relevância das ações do Poder Legislativo para essa Municipalidade, sanou as dúvidas sobre a referida matéria após análise. Excluem-se, portanto, óbices jurídicos para tramitação da presente propositura, tendo em vista o caráter público que reveste a matéria e a suplementação do tema previsto, sem quaisquer vícios de constitucionalidade material ou formal.

 Denota-se, ainda, que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente. Dessa forma, seja no âmbito jurídico ou gramatical, não se vislumbram irregularidades no projeto de lei analisado devendo ter continuidade a proposta.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

  Não foram propostas emendas ou subemendas ao referido projeto.

**IV. Decisão da Comissão**

 Portanto, a Comissão corrobora com a argumentação do titular da iniciativa legislativa em análise e considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2022.

**Vereadora Dra. Lúcia Maria Ferreira Tenório**

Relatora

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 189 DE 2021**

Seguindo o Voto exarado pela relatora, a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro